



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA

EDITAL

DOENÇA DOS COELHOS – MIXOMATOSE

João Carlos dos Santos de França Dória, Director Regional de Pecuária, na qualidade de Autoridade Veterinária Regional, ao abrigo do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de Maio de 1953 e face ao recente aparecimento de um surto de MIXOMATOSE na Ilha da Madeira, determina que:

- 1 – É proibido o trânsito de coelhos entre a Ilha da Madeira e a Ilha do Porto Santo.
- 2 – É proibido o trânsito de coelhos entre explorações da Ilha da Madeira.
- 3 – É proibida qualquer acção de repovoamento de coelhos bravos, excepto as devidamente autorizadas pela Direcção Regional de Pecuária e pela Direcção Regional de Florestas.
- 4 – O trânsito de coelhos das explorações para os matadouros terá de ser feito ao abrigo de guia de trânsito, emitida pela Direcção Regional de Pecuária.
- 5 – Informa-se, ainda, que:
 - a) A MIXOMATOSE é uma doença causada por um vírus que afecta tanto os coelhos domésticos como os silvestres e que se caracteriza pelo seu elevado grau de contagiosidade e de mortalidade, para a qual não há tratamento. Esta doença não é transmissível aos humanos nem a outras espécies animais.
 - b) Os principais sintomas, que fazem suspeitar de MIXOMATOSE, são: Animais muito parados e com falta de apetite; olhos muito vermelhos e inchados; corrimento ocular e nasal purulento (com pús); cabeça e orelhas muito inchadas; zona genital inchada e existência de nódulos debaixo da pele.
 - c) A propagação da doença faz-se essencialmente pelo contacto directo entre animais doentes com os sãos, através dos insectos (moscas, mosquitos e pulgas) e também pelas pessoas

que contactam directamente com os animais doentes, na sua própria exploração ou noutras, pelo que se recomenda:

- Melhorar as condições de higiene dos alojamentos dos coelhos e evitar que contactem com insectos, pelo que deverão ser usadas redes mosquiteiras (de malha estreita).
- Havendo suspeita de doença separar os animais sãos dos animais doentes.
- Isolar e abater os coelhos doentes, procedendo ao enterramento profundo dos cadáveres com deposição de uma camada de cal viva, antes de tapá-los com terra.
- Nunca soltar os coelhos doentes ou abandona-los, nomeadamente nas serras, terrenos agrícolas ou baldios.
- Não permitir a visita de pessoas estranhas à sua exploração e não introduzir novos animais na sua coelheira.
- Qualquer caso de suspeita de doença deverá ser comunicado à Direcção Regional de Pecuária.

d) A Direcção Regional de Pecuária está a avaliar a possibilidade de utilização de vacina homóloga, no entanto chamamos a atenção que a vacinação poderá não resultar nos animais que contactaram com o vírus, mesmo que pareçam saudáveis.

e) Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido, na Direcção Regional de Pecuária, Divisão de Saúde e Bem-Estar Animal, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23-2.º no Funchal, ou através do telefone n.º 291-201790.

6 – A fiscalização e controle do cumprimento das disposições deste Edital incumbem à Direcção Regional de Pecuária, à Inspeção Regional das Actividades Económicas, à Guarda Nacional Republicana e à Direcção Regional das Florestas.

7 – Aos transgressores das disposições deste Edital, designadamente das constantes dos pontos 1 a 4, serão impostas as penalidades previstas no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 39.209 e demais legislação aplicável.

8 – As medidas extraordinárias agora determinadas vigorarão até revogação por Edital a emitir pela Direcção Regional de Pecuária.

9 – Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a colaboração de todas as autoridades aduaneiras, policiais e administrativas no seu integral e rigoroso cumprimento.

Funchal, 28 de Abril de 2005

O DIRECTOR REGIONAL DE PECUÁRIA,
João Carlos dos Santos de França Dória